

# **COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.**

**Ano 2008.**

PARECER nº 317/2008.  
EMENDA Nº CM-075/2008  
Projeto de Lei nº CM-088/2008.

## **RELATÓRIO**

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda CM-075/2008 oferecida ao Projeto de Lei nº CM-088/2008, de autoria do nobre Vereador Edson Sousa, que altera a Lei nº 3.035, de 21 de novembro de 1.991, que regulamenta a instalação e funcionamento de bancas de jornais e revistas no Município de Divinópolis.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 201, II, parágrafo único, I, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição ampara-se no art. 11, caput, da LOM, art. 171, I, da Constituição Estadual e art. 30, I, da Constituição Federal e Decreto nº 4.657/42 – Introdução ao Código Civil Brasileiro.

## **CONCLUSÃO**

**Pelo exposto**, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Emenda nº CM-075/2008.

Divinópolis, 10 de novembro de 2008.

**Anderson José Ribeiro Saleme**  
Relator

**Juliano Soares Luiz**  
1º Suplente

**Antônio de Lisboa Paduano Pereira**  
Presidente

Rozilene Bárbara Tavares  
Consultora Jurídica – OAB/MG: 66.289